



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100
- www.crea-rs.org.br

DECISÃO

Processo nº 2022.000012748-1

PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E GRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS

Decisão N.: PL/RS-175/2022

Sessão: Plenária Ordinária n. 1.830

Data: 19 de agosto de 2022

Interessado: Plenário do CREA-RS

Referência: Regimento Interno do CREA-RS - Artigo 153, inciso VI c/c inciso IX do 9º. Resoluções do Confea ns. 1.070 e 1.071, de 2015, e 1.109, de 2018.

Ementa: Aprova a Proposta final de composição do Plenário do CREA/RS para o Exercício 2023 - Relatório de Voto Fundamentado em 1º Pedido de Vistas.

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - CREA-RS, de forma híbrida, reuniu-se ordinariamente, via online pelo aplicativo Zoom e presencialmente nas dependências do Auditório da Centro Universitário da Região da Campanha - URCAMP - Campus Santana do Livramento - Av. Gen. Daltro Filho, 2557 - Umbu – Santana do Livramento (RS), **CONSIDERANDO** o disposto no Regimento Interno do CREA-RS- Artigo 153, inciso VI c/c inciso IX do 9º e nas Resoluções do Confea ns. 1.070 e 1.071, de 2015, e 1.109, de 2018, **CONSIDERANDO** o Relatório n. 2/2022 da Comissão Permanente de Renovação do Terço do Crea-RS - CRT/RS, constituída pela Decisão n. PL/RS-8/2022, versando sobre o desenvolvimento de estudos para Proposta final de composição do Plenário do CREA/RS para o Exercício 2023: **COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO DO CREA-RS (CRT/RS)**. Proposta Final de Composição do Plenário do Crea-RS para o exercício de 2023. **1 – Introdução A Comissão Permanente de Renovação do Terço (CRT/RS)**, no uso das prerrogativas conferidas pelo Regimento Interno do Crea-RS, e considerando diretrizes estabelecidas na Resolução do Confea n. 1.071, de 15 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a composição dos plenários e a instituição de câmaras especializadas dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia - Creas e dá outras providências, bem como a Resolução do Confea n. 1.109, de 29 de novembro de 2018, que altera os incisos I e V do art. 8º e os incisos I e II do art. 10, e acrescenta os §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 8º no art. 10 da Resolução nº 1.071, de 15 de dezembro de 2015, e em conformidade com as mencionadas resoluções, vem apresentar à consideração e deliberação do Plenário deste Regional, a proposta final de composição do Colegiado para o exercício de 2023, fundamentada nos fatos e situações a seguir relatados. **2 - Dos Estudos e Deliberações Preliminares** Em cumprimento ao artigo 5, inciso II, alíneas “a” e “c”, da Resolução do Confea n. 1.071, de 2015, que estabelece que o número total de representantes de entidades de classe de profissionais, bem como o número de conselheiros representantes de instituições de ensino superior, será efetivado por meio de decisão plenária, o **Plenário do Crea-RS**, aprovou, o número total de representantes no plenário do Crea-RS no Exercício de 2023, fixando em **118 (cento e dezoito) conselheiros**, dos quais **87 (oitenta e sete)** representativos de entidades de classe de profissionais de nível superior e **31 (trinta e um)** representativos de instituições de ensino superior. Cumpridos os procedimentos para a revisão de registro das instituições de ensino superior e das entidades de classe de profissionais, a CRT/RS deliberou habilitar para participar do Processo Anual de Revisão Anual de Registro, por terem atendido plenamente as exigências

regulamentares fixadas pelas legislações e pelo Crea-RS, **52 (cinquenta e duas) Entidades de Classe de profissionais (ANEXO I)** e **20 (vinte) Instituições de Ensino Superior (ANEXO II)**, respeitando assim, os requisitos estabelecidos pela Resolução do Confea n. 1.070, de 15 de dezembro de 2015. Considerou-se, ainda, a aprovação pelo Confea, através da Decisão Plenária n. PL-0784/2022, de 26 de maio de 2022, da representação da **Universidade do Vale do Taquari - Univates**, justificando-se o aumento do Plenário, o que encontra-se devidamente respaldado o aumento com a análise contábil do impacto orçamentário/financeiro, principalmente nas despesas com diárias, deslocamentos e jetons, na hipótese do aumento no número de conselheiros para compor o Plenário do Crea-RS para o exercício de 2023, em consideração ao disposto no 6º, da Resolução do Confea n. 1.071, de 2015: Art. 6º Em caso de aumento do número total de conselheiros no plenário, o Regional deverá apresentar os seguintes documentos na proposta de composição: I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que o plenário será aumentado; e II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação à previsão orçamentária e financeira para o exercício subsequente. Outrossim, em atendimento ao artigo 27 da Resolução do Confea n.º 1.070, de 2015, o qual determina que instituição de ensino superior ou a entidade de classe de profissionais que não atender, no prazo determinado pelo Crea, às exigências estabelecidas para a revisão anual de registro terão seus registros suspenso pelo plenário do Crea, a Comissão de Renovação do Terço do CREA-RS deliberou pela **SUSPENSÃO de 6 (seis) Entidades de Classe de profissionais (ANEXO III)**, por não cumprirem o estabelecido pela legislação vigente, quanto a revisão anual de seus registros, conforme determinado pelo artigo 27 da Resolução do Confea n.º 1.070, de 2015, até a regularização perante o Crea. **3 - Do Quantitativo de Conselheiros - Plenário 2023** Em decorrência das situações relatadas, após a devida recomposição o Plenário do Crea-RS ficará assim constituído para o exercício de 2023:

Quadro 1 – Número de Representações no Plenário do Crea-RS – 2023

Representantes de entidades de classe	87
Representantes de instituições de ensino superior	31
Número Total de Conselheiros – Plenário 2023	118

4 - Do Cálculo da Proporcionalidade – Categorias e Modalidades Com substância nos informes disponibilizados pela Gerência de Tecnologia e Informação (GTI) e com respaldo em orientações contidas do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, elaborou-se o **Quadro 2** a seguir, que mostra o cálculo da representação proporcional entre as diferentes categorias e modalidades pertinentes a habilitações de nível superior da Engenharia e da Agronomia, providência que balizou a distribuição entre as câmaras especializadas, das 87 (oitenta e sete) vagas de conselheiros classistas de nível superior para o exercício de 2023. Acentue-se que a efetivação do aludido cálculo levou em conta apenas os profissionais registrados ou com visto na circunscrição que estavam adimplentes com suas anuidades em 31 de dezembro de 2021, em consonância com o artigo 10, §§ 1.º, 2.º e 3.º da Resolução n. 1.071, de 2015, onde é determinado que para efetuar o número total de representações das entidades de classe de profissionais de nível superior a ser definido pelo Crea, a proporcionalidade deverá ser realizada da seguinte forma: “(...) § 1º Para efeitos do cálculo da proporcionalidade, considerar-se-ão as categorias e as modalidades profissionais utilizadas na resolução que trata da Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea. § 2º O Crea deverá computar o profissional uma única vez, na categoria e modalidade profissional correspondente ao primeiro título de seu registro, anotado de acordo com a Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea. § 3º Caso seja de seu interesse, o profissional que possuir mais de um título profissional circunscrito ao Sistema Confea/Crea **poderá formalizar opção junto ao Crea pelo título que deseja ser representado no plenário do Regional.**” Acentua-se ainda, que a Resolução do Confea n. 1.109, de 29 de novembro de 2018, alterou os incisos I e V do art. 8º e os incisos I e II do art. 10, e acrescenta os §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 8º no art. 10 da Resolução nº 1.071, de 15 de dezembro de 2015. “Art. 1º Alterar os incisos I e V do art. 8º da Resolução nº 1.071, de 15 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União – DOU, de 23 de dezembro de 2015 – Seção 1, págs. 149 a 151, que passam a vigorar com a seguinte redação: “I – o número total de registros e vistos de profissionais de nível superior, com anuidade do exercício imediatamente anterior recolhida no Crea da circunscrição, distribuídos nas respectivas categorias e modalidades profissionais;” (NR) “V – o número de associados de nível superior que tenham recolhido suas anuidades no Crea da circunscrição até 31 de dezembro do ano imediatamente anterior por entidade de classe de profissionais de nível superior e respectivas categorias e modalidades;” (NR) Art. 2º Alterar os incisos I e II do art. 10 e acrescentar os §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 8º no

mesmo artigo da Resolução nº 1.071, de 15 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União – DOU, de 23 de dezembro de 2015 – Seção 1, págs. 149 a 151, com a seguinte redação: “I – o número de representações de cada categoria ou modalidade profissional é apurado de acordo com a proporcionalidade entre o número de representações definidas pelo Crea e o número de profissionais de nível superior de cada categoria e modalidade registrados ou com visto na circunscrição na qual tenham recolhido sua anuidade do exercício imediatamente anterior;” (NR) “II – o número de representantes de cada entidade de classe de profissionais de nível superior no plenário do Crea é definido de acordo com a proporcionalidade entre os profissionais de nível superior associados às entidades de classe, que tenham recolhido suas anuidades no Crea da circunscrição até 31 de dezembro do ano imediatamente anterior, e o número de representações de cada categoria e modalidade profissional, devendo ser observados os critérios a seguir:” (NR) “§ 4º O cálculo da proporcionalidade levará em conta unicamente o número de profissionais que tenham recolhido sua anuidade no Conselho da região durante o exercício anterior, sendo vedado o cômputo do profissional em mais de uma unidade da Federação.” (NR) “§ 5º O Crea deverá computar o profissional em uma única entidade de classe para definição da proporcionalidade estabelecida no inciso II.” (NR) “§ 6º O profissional associado a mais de uma entidade de classe deverá formalizar junto ao Crea opção pela entidade pela qual deseje ser representado.” (NR) “§ 7º O profissional associado a mais de uma entidade de classe, caso não formalize sua opção, não será contabilizado por nenhuma entidade.” (NR) “§ 8º As opções por título ou associação serão válidas até que o profissional formalize outro interesse junto ao Crea.” (NR) (..)”

Quadro 2 – Cálculo da Proporcionalidade entre Categorias e Modalidades Profissionais

ETAPA 1						
Grupo ou categoria	Número de profissionais quites por grupo ou categoria	Cálculo da proporcionalidade (grupo ou categoria)	Ajuste 1 - Transferência de restos fracionários entre grupos	Nº de representações por grupo (após transferência de restos fracionários)	Ajuste 2 - Transferência de vagas para garantia de câmara especializada em todos os grupos profissionais	Número de conselheiros por grupo profissional
ENGENHARIA	33.885	68,660	-1,660	67	0	67
AGRONOMIA	9.051	18,340	1,660	20	0	20
TOTAL	42.936	87	1,660	87	0	87

AJUSTE 1: O Grupo/Categoria Agronomia recebeu o valor de 1,660 do Grupo/Categoria Engenharia.

AJUSTE 2: Não houve ajuste neste campo

ETAPA 2				
Modalidade	Nº de profissionais quites por modalidade	Cálculo da proporcionalidade (modalidade)	Ajuste 3 - Transferência de restos fracionários entre modalidades do mesmo grupo	Nº de representações por modalidade
CIVIL	16.873	33,363	-1,153	32
ELETRICISTA	5.485	10,845	0,155	11
MECÂNICA/METALÚRGICA	7.429	14,689	0,311	15
QUÍMICA	1.882	3,721	0,279	4
GEOLOGIA E MINAS	956	1,890	0,110	2
AGRIMENSURA	348	0,688	0,312	1
SEG. DO TRABALHO	912	1,803	0,197	2
AGRONOMIA	8.443	18,657	-1,657	17
FLORESTAL	608	1,343	1,657	3
	42.936	87,000	0,000	87

AJUSTE 3: A modalidade Civil cedeu 1,153 as modalidades Eletricista, Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas, Agrimensura e Segurança do Trabalho, respectivamente, 0,155, 0,311, 0,279, 0,110, 0,312 e

0,197, para arredondamento do número de representantes a que teriam direito por modalidade. A modalidade Agronomia cedeu 1,657 a modalidade Florestal, para o arredondamento do número de representantes e a manutenção da Câmara de Engenharia Florestal.

ETAPA 3		
Ajuste 4 - Transferência de vaga entre modalidades para manutenção de mandatos em curso ou garantia de representação mínima	Proposta do Crea-RS Decisão do Plenário do Crea-RS para o Exercício de 2023	Composição Crea-RS, exercício 2022 Decisão PL-1927/2021 e PL- 0065/2022 do Confea
0,000	32	32
0,000	11	11
0,000	15	15
0,000	4	4
0,000	2	2
0,000	1	1
0,000	2	2
1,000	17	17
0,000	3	3
0	87	87

AJUSTE 4	Não houve ajuste neste campo NOTA: Por não existir Câmara Especializada de Agrimensura no Crea-RS, a vaga da modalidade está lotada na Câmara de Engenharia Civil.
-----------------	--

5 - Da Composição Quantitativa das Câmaras Especializadas - 2023 Definida a proporcionalidade e a distribuição das vagas entre as categorias da Engenharia e da Agronomia e suas respectivas modalidades profissionais, com base no quantitativo de profissionais de nível superior apurado, o **Quadro 3** abaixo mostra como ficarão compostas as câmaras especializadas do Regional no exercício de 2023, já acrescida da representação da **Universidade do Vale do Taquari - Univates** aprovada pelo Plenário do Confea através da Decisão Plenária n. PL-0784/2022, de 26 de maio de 2022, da representação.

Quadro 3 – Câmaras Especializadas - Composição 2023

Grupo ou categoria	Modalidades	Entidades de classe de profissionais de nível superior	Instituições de ensino superior
Engenharia	CIVIL	32	6
	ELETRICISTA	11	2
	MECÂNICA/METALÚRGICA	15	4
	QUIMICA	4	3
	GEOLOGIA E MINAS	2	3
	AGRIMENSURA	1	0
	SEG. DO TRABALHO	2	2
Agronomia	AGRONOMIA	17	9
	FLORESTAL	3	2
TOTAL		87	31

6 - Da Distribuição e Preenchimento das Vagas Fixadas São as seguintes as entidades de classe de profissionais de nível superior e instituições de ensino superior que renovam ou passam a fazer jus a representação para o triênio 2023-2025. **6.1 Na Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**, as 12 (doze) vagas de entidades classistas renovadas e 3 (três) vagas renovadas de instituição de ensino superior, serão preenchidas da seguinte forma, a) a Associação de Engenheiros e Arquitetos de Pelotas - AEAP, indicará 1 (um) representante; b) a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Passo Fundo - AEAPF, indicará 1 (um) representante; c) a Associação Profissional dos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos e Geólogos da Fronteira Sudoeste do Rio Grande do Sul - ASEASG, indicará 1 (um) representante; d) o Núcleo dos Engenheiros e Arquitetos de Bagé - NEAB, indicará 1 (um) representante; e) a Sociedade de Engenharia e Arquitetura de Alegrete - SEAA, indicará 1 (um)

representante; f) a Associação de Engenharia e Arquitetura de Canoas – SEACA, indicará 1 (um) representante; g) a Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos do Vale do Alto Taquari – SEAVAT, indicará 1 (um) representante; h) o Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio Grande do Sul – SENGE/RS, indicará 3 (três) representantes; i) a Sociedade de Engenharia do Rio Grande do Sul – SERGS, indicará 2 (dois) representantes; j) a Universidade Católica de Pelotas – UCPel, indicará 1 (um) representante da Categoria Engenharia - Modalidade Civil; l) a Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUC/RS, indicará 1 (um) representante da Categoria Engenharia - Modalidade Civil, e m) o Centro Universitário Ritter dos Reis – UNIRITTER, indicará 1 (um) representante da Categoria Engenharia - Modalidade Civil.

6.2 Na Câmara Especializada de Agronomia, as 6 (seis) vagas renovadas de entidades classistas e as 4 (quatro) vagas renovadas de instituição de ensino superior, serão preenchidas da seguinte forma: a) Associação Bageense de Engenheiros Agrônomos – ABEA, indicará 1 (um) representante; b) Associação dos Engenheiros Agrônomos da Encosta Superior do Nordeste – AEANE, indicará 1 (um) representante; c) Associação dos Engenheiros Agrônomos de Porto Alegre – AEAPA, indicará 1 (um) representante; d) Associação dos Engenheiros Agrônomos de Pelotas – AEAPEL, indicará 1 (um) representante; e) Associação dos Engenheiros Agrônomos de Panambi, Santa Bárbara do Sul e Condor – AEAPSC, indicará 1 (um) representante; f) Associação dos Engenheiros Agrônomos de Uruguaiana – ASSEAGRU, indicará 1 (um) representante; g) Universidade Luterana do Brasil – ULBRA, indicará 1 (um) representante, do Grupo Agronomia - Modalidade Agronomia; h) Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ, indicará 1 (um) representante, do Grupo Agronomia - Modalidade Agronomia; i) Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC, indicará 1 (um) representante, do Grupo Agronomia - Modalidade Agronomia, e j) Universidade de Passo Fundo – UPF, indicará 1 (um) representante, do Grupo Agronomia - Modalidade Agronomia.

6.3 Na Câmara Especializada de Mecânica e Metalúrgica, serão renovadas 4 (quatro) vagas de entidade classista e 1 (uma) vaga de instituição de ensino superior, as quais serão preenchidas da seguinte forma: a) a Associação Profissional dos Engenheiros e Arquitetos de Santa Rosa – APEASR, indicará 1 (um) representantes; b) o Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio Grande do Sul – SENGE/RS, indicará 1 (um) representante; c) a Sociedade de Engenharia do Rio Grande do Sul – SERGS, indicará 2 (dois) representantes, e e) a Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI, indicará 1 (um) representante do Grupo Engenharia - Modalidade Mecânica e Metalúrgica.

6.4 Na Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, a única vaga de entidade de classe renovada será preenchida pela Sociedade de Engenharia e Arquitetura de Santa Maria - SEASM.

6.5 Na Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas, a única vaga de entidade de classe renovada será preenchida pela Associação Gaúcha de Engenheiros de Minas – AGEM.

6.6 Na Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, a única vaga de instituição de ensino superior que **RENOVA** será preenchida, por sugestão da CRT/RS, pela Universidade de Passo Fundo, a qual indicará 1 (um) representante do Grupo Engenharia - Modalidade Engenharia de Segurança do Trabalho.

6.7 Na Câmara Especializada de Engenharia Química, serão renovadas 2 (duas) vagas de entidade de classe e **INICIADA** uma vaga de instituição de Ensino Superior, as quais serão preenchidas da seguinte forma: a) o Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio Grande do Sul – SENGE/RS, indicará 1 (um) representante, e b) a Sociedade de Engenharia do Rio Grande do Sul – SERGS, indicará 1 (um) representante. c) a Universidade do Vale do Taquari – UNIVATES, indicará 1 (um) representante do Grupo Engenharia - Modalidade Engenharia Química.

6.8 Na Câmara Especializada de Engenharia Florestal, serão renovadas 2 (duas) vagas, 1 (uma) de entidade de classe e 1 (uma) de instituição de ensino superior que serão preenchidas da seguinte forma: a) a Associação Gaúcha de Engenheiros Florestais – AGEF, indicará 1 (um) representante, e b) a Universidade Federal de Santa Maria – UFSM, indicará 1 (um) representante do Grupo Agronomia - Modalidade Engenharia Florestal.

7 - Considerações Finais É o relatório que a Comissão de Renovação do Terço, por seus membros abaixo subscritos, submete à apreciação e deliberação do Plenário. Porto Alegre (RS), 18 de agosto de 2022." e **CONSIDERANDO** que após a apresentação efetuada pela CRT/RS na presente Sessão, o relatório em questão foi objeto de 1º pedido de vistas, em conformidade com o estabelecido pelo inciso V do Art. 26 do Regimento Interno do CREA/RS, concedido ao conselheiro engenheiro mecânico **CHARLES LEONARDO ISRAEL**, representante da Universidade de Passo Fundo - UPF, lotado na Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica - CEEMM, que apresentou o seguinte **Voto**: "Considerando que a Universidade de Passo Fundo - UPF manifestou-se não ter interesse em indicar representante na Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho, apresenta alteração no Relatório da Comissão de Renovação do Terço do CREA/RS - CRT/RS no item "**6.6 Na Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho**, a única vaga de instituição de ensino superior

que **RENOVA** será preenchida, por sugestão da CRT/RS, pela Universidade de Passo Fundo, a qual indicará 1 (um) representante do Grupo Engenharia - Modalidade Engenharia de Segurança do Trabalho", retornando a vaga da Universidade de Passo Fundo - UPF para Grupo Engenharia - Modalidade Engenharia de Mecânica e Metalúrgica. Não havendo novos reparos a serem executados no aludido relatório, concordamos com seu conteúdo. **É o voto.**", **decidiu**, com 15 (quinze) votos contrários e 4 (quatro) abstenções, aprovar o voto em 1º Pedido de Vistas exarado pelo conselheiro engenheiro mecânico **CHARLES LEONARDO ISRAEL**, representante da Universidade de Passo Fundo - UPF, lotado na Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica - CEEMM, que apresenta alteração ao Relatório 1/2022 no **item 6.6**, retornando a vaga da Universidade de Passo Fundo - UPF para Grupo Engenharia - Modalidade Engenharia de Mecânica e Metalúrgica, passando a Proposta final de composição do Plenário do CREA/RS para o Exercício 2023 a estar composto nos seguintes termos: "**COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO DO CREA-RS (CRT/RS). Proposta Final de Composição do Plenário do Crea-RS para o exercício de 2023. 1 – Introdução A Comissão Permanente de Renovação do Terço (CRT/RS), no uso das prerrogativas conferidas pelo Regimento Interno do Crea-RS, e considerando diretrizes estabelecidas na Resolução do Confea n. 1.071, de 15 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a composição dos plenários e a instituição de câmaras especializadas dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia - Creas e dá outras providências, bem como a Resolução do Confea n. 1.109, de 29 de novembro de 2018, que altera os incisos I e V do art. 8º e os incisos I e II do art. 10, e acrescenta os §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 8º no art. 10 da Resolução nº 1.071, de 15 de dezembro de 2015, e em conformidade com as mencionadas resoluções, vem apresentar à consideração e deliberação do Plenário deste Regional, a proposta final de composição do Colegiado para o exercício de 2023, fundamentada nos fatos e situações a seguir relatados. 2 - Dos Estudos e Deliberações Preliminares** Em cumprimento ao artigo 5, inciso II, alíneas "a" e "c", da Resolução do Confea n. 1.071, de 2015, que estabelece que o número total de representantes de entidades de classe de profissionais, bem como o número de conselheiros representantes de instituições de ensino superior, será efetivado por meio de decisão plenária, o **Plenário do Crea-RS**, aprovou, o número total de representantes no plenário do Crea-RS no Exercício de 2023, fixando em **118 (cento e dezoito) conselheiros**, dos quais **87 (oitenta e sete)** representativos de entidades de classe de profissionais de nível superior e **31 (trinta e um)** representativos de instituições de ensino superior. Cumpridos os procedimentos para a revisão de registro das instituições de ensino superior e das entidades de classe de profissionais, a CRT/RS deliberou habilitar para participar do Processo Anual de Revisão Anual de Registro, por terem atendido plenamente as exigências regulamentares fixadas pelas legislações e pelo Crea-RS, **52 (cinquenta e duas) Entidades de Classe de Profissionais (ANEXO I) e 20 (vinte) Instituições de Ensino Superior (ANEXO II)**, respeitando assim, os requisitos estabelecidos pela Resolução do Confea n. 1.070, de 15 de dezembro de 2015. Considerou-se, ainda, a aprovação pelo Confea, através da Decisão Plenária n. PL-0784/2022, de 26 de maio de 2022, da representação da **Universidade do Vale do Taquari - Univates**, justificando-se o aumento do Plenário, o que encontra-se devidamente respaldado o aumento com a análise contábil do impacto orçamentário/financeiro, principalmente nas despesas com diárias, deslocamentos e jetons, na hipótese do aumento no número de conselheiros para compor o Plenário do Crea-RS para o exercício de 2023, em consideração ao disposto no 6º, da Resolução do Confea n. 1.071, de 2015: Art. 6º Em caso de aumento do número total de conselheiros no plenário, o Regional deverá apresentar os seguintes documentos na proposta de composição: I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que o plenário será aumentado; e II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação à previsão orçamentária e financeira para o exercício subsequente. Outrossim, em atendimento ao artigo 27 da Resolução do Confea n.º 1.070, de 2015, o qual determina que instituição de ensino superior ou a entidade de classe de profissionais que não atender, no prazo determinado pelo Crea, às exigências estabelecidas para a revisão anual de registro terão seus registros suspenso pelo plenário do Crea, a Comissão de Renovação do Terço do CREA-RS deliberou pela **SUSPENSÃO de 6 (seis) Entidades de Classe de Profissionais (ANEXO III)**, por não cumprirem o estabelecido pela legislação vigente, quanto a revisão anual de seus registros, conforme determinado pelo artigo 27 da Resolução do Confea n.º 1.070, de 2015, até a regularização perante o Crea. **3 - Do Quantitativo de Conselheiros - Plenário 2023** Em decorrência das situações relatadas, após a devida recomposição o Plenário do Crea-RS ficará assim constituído para o exercício de 2023:

Quadro 1 – Número de Representações no Plenário do Crea-RS – 2023

--	--

Representantes de entidades de classe	87
Representantes de instituições de ensino superior	31
Número Total de Conselheiros – Plenário 2023	118

4 - Do Cálculo da Proporcionalidade – Categorias e Modalidades Com substância nos informes disponibilizados pela Gerência de Tecnologia e Informação (GTI) e com respaldo em orientações contidas do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, elaborou-se o **Quadro 2** a seguir, que mostra o cálculo da representação proporcional entre as diferentes categorias e modalidades pertinentes a habilitações de nível superior da Engenharia e da Agronomia, providência que balizou a distribuição entre as câmaras especializadas, das 87 (oitenta e sete) vagas de conselheiros classistas de nível superior para o exercício de 2023. Acentue-se que a efetivação do aludido cálculo levou em conta apenas os profissionais registrados ou com visto na circunscrição que estavam adimplentes com suas anuidades em 31 de dezembro de 2021, em consonância com o artigo 10, §§ 1.º, 2.º e 3.º da Resolução n. 1.071, de 2015, onde é determinado que para efetuar o número total de representações das entidades de classe de profissionais de nível superior a ser definido pelo Crea, a proporcionalidade deverá ser realizada da seguinte forma: “(...) § 1º Para efeitos do cálculo da proporcionalidade, considerar-se-ão as categorias e as modalidades profissionais utilizadas na resolução que trata da Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea. § 2º O Crea deverá computar o profissional uma única vez, na categoria e modalidade profissional correspondente ao primeiro título de seu registro, anotado de acordo com a Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea. § 3º Caso seja de seu interesse, o profissional que possuir mais de um título profissional circunscrito ao Sistema Confea/Crea **podará formalizar opção junto ao Crea pelo título que deseja ser representado no plenário do Regional.**” Acentua-se ainda, que a Resolução do Confea n. 1.109, de 29 de novembro de 2018, alterou os incisos I e V do art. 8º e os incisos I e II do art. 10, e acrescenta os §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 8º no art. 10 da Resolução nº 1.071, de 15 de dezembro de 2015. “Art. 1º Alterar os incisos I e V do art. 8º da Resolução nº 1.071, de 15 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União – DOU, de 23 de dezembro de 2015 – Seção 1, págs. 149 a 151, que passam a vigorar com a seguinte redação: “I – o número total de registros e vistos de profissionais de nível superior, com anuidade do exercício imediatamente anterior recolhida no Crea da circunscrição, distribuídos nas respectivas categorias e modalidades profissionais;” (NR) “V – o número de associados de nível superior que tenham recolhido suas anuidades no Crea da circunscrição até 31 de dezembro do ano imediatamente anterior por entidade de classe de profissionais de nível superior e respectivas categorias e modalidades;” (NR) Art. 2º Alterar os incisos I e II do art. 10 e acrescentar os §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 8º no mesmo artigo da Resolução nº 1.071, de 15 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União – DOU, de 23 de dezembro de 2015 – Seção 1, págs. 149 a 151, com a seguinte redação: “I – o número de representações de cada categoria ou modalidade profissional é apurado de acordo com a proporcionalidade entre o número de representações definidas pelo Crea e o número de profissionais de nível superior de cada categoria e modalidade registrados ou com visto na circunscrição na qual tenham recolhido sua anuidade do exercício imediatamente anterior;” (NR) “II – o número de representantes de cada entidade de classe de profissionais de nível superior no plenário do Crea é definido de acordo com a proporcionalidade entre os profissionais de nível superior associados às entidades de classe, que tenham recolhido suas anuidades no Crea da circunscrição até 31 de dezembro do ano imediatamente anterior, e o número de representações de cada categoria e modalidade profissional, devendo ser observados os critérios a seguir:” (NR) “§ 4º O cálculo da proporcionalidade levará em conta unicamente o número de profissionais que tenham recolhido sua anuidade no Conselho da região durante o exercício anterior, sendo vedado o cômputo do profissional em mais de uma unidade da Federação.” (NR) “§ 5º O Crea deverá computar o profissional em uma única entidade de classe para definição da proporcionalidade estabelecida no inciso II.” (NR) “§ 6º O profissional associado a mais de uma entidade de classe deverá formalizar junto ao Crea opção pela entidade pela qual deseje ser representado.” (NR) “§ 7º O profissional associado a mais de uma entidade de classe, caso não formalize sua opção, não será contabilizado por nenhuma entidade.” (NR) “§ 8º As opções por título ou associação serão válidas até que o profissional formalize outro interesse junto ao Crea.” (NR) (..)”

Quadro 2 – Cálculo da Proporcionalidade entre Categorias e Modalidades Profissionais

ETAPA 1						
Grupo ou	Número de	Cálculo da	Ajuste 1 -	Nº de	Ajuste 2 -	Número de

<i>categoria</i>	<i>profissionais quites por grupo ou categoria</i>	<i>proporcionalidade (grupo ou categoria)</i>	<i>Transferência de restos fracionários entre grupos</i>	<i>representações por grupo (após transferência de restos fracionários)</i>	<i>Transferência de vagas para garantia de câmara especializada em todos os grupos profissionais</i>	<i>conselheiros por grupo profissional</i>
ENGENHARIA	33.885	68,660	-1,660	67	0	67
AGRONOMIA	9.051	18,340	1,660	20	0	20
TOTAL	42.936	87	1,660	87	0	87

AJUSTE 1:	<i>O Grupo/Categoria Agronomia recebeu o valor de 1,660 do Grupo/Categoria Engenharia.</i>
AJUSTE 2:	<i>Não houve ajuste neste campo</i>

ETAPA 2				
<i>Modalidade</i>	<i>Nº de profissionais quites por modalidade</i>	<i>Cálculo da proporcionalidade (modalidade)</i>	<i>Ajuste 3 - Transferência de restos fracionários entre modalidades do mesmo grupo</i>	<i>Nº de representações por modalidade</i>
CIVIL	16.873	33,363	-1,153	32
ELETRICISTA	5.485	10,845	0,155	11
MECÂNICA/METALÚRGICA	7.429	14,689	0,311	15
QUÍMICA	1.882	3,721	0,279	4
GEOLOGIA E MINAS	956	1,890	0,110	2
AGRIMENSURA	348	0,688	0,312	1
SEG. DO TRABALHO	912	1,803	0,197	2
AGRONOMIA	8.443	18,657	-1,657	17
FLORESTAL	608	1,343	1,657	3
	42.936	87,000	0,000	87

AJUSTE 3:	<i>A modalidade Civil cedeu 1,153 as modalidades Eletricista, Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas, Agrimensura e Segurança do Trabalho, respectivamente, 0,155, 0,311, 0,279, 0,110, 0,312 e 0,197, para arredondamento do número de representantes a que teriam direito por modalidade. A modalidade Agronomia cedeu 1,657 a modalidade Florestal, para o arredondamento do número de representantes e a manutenção da Câmara de Engenharia Florestal.</i>
------------------	---

ETAPA 3		
<i>Ajuste 4 - Transferência de vaga entre modalidades para manutenção de mandatos em curso ou garantia de representação mínima</i>	<i>Proposta do Crea-RS Decisão do Plenário do Crea-RS para o Exercício de 2023</i>	<i>Composição Crea-RS, exercício 2022 Decisão PL-1927/2021 e PL- 0065/2022 do Confea</i>
0,000	32	32
0,000	11	11
0,000	15	15
0,000	4	4
0,000	2	2
0,000	1	1
0,000	2	2
1,000	17	17
0,000	3	3
0	87	87

AJUSTE 4	<i>Não houve ajuste neste campo</i>
-----------------	-------------------------------------

NOTA: Por não existir Câmara Especializada de Agrimensura no Crea-RS, a vaga da modalidade está lotada na Câmara de Engenharia Civil.

5 - Da Composição Quantitativa das Câmaras Especializadas - 2023 Definida a proporcionalidade e a distribuição das vagas entre as categorias da Engenharia e da Agronomia e suas respectivas modalidades profissionais, com base no quantitativo de profissionais de nível superior apurado, o **Quadro 3** abaixo mostra como ficarão compostas as câmaras especializadas do Regional no exercício de 2023, já acrescida da representação da **Universidade do Vale do Taquari - Univates** aprovada pelo Plenário do Confea através da Decisão Plenária n. PL-0784/2022, de 26 de maio de 2022, da representação.

Quadro 3 – Câmaras Especializadas - Composição 2023

Grupo ou categoria	Modalidades	Entidades de classe de profissionais de nível superior	Instituições de ensino superior
Engenharia	CIVIL	32	6
	ELETRICISTA	11	2
	MECÂNICA/METALÚRGICA	15	4
	QUIMICA	4	3
	GEOLOGIA E MINAS	2	3
	AGRIMENSURA	1	0
	SEG. DO TRABALHO	2	2
Agronomia	AGRONOMIA	17	9
	FLORESTAL	3	2
TOTAL		87	31

6 - Da Distribuição e Preenchimento das Vagas Fixadas São as seguintes as entidades de classe de profissionais de nível superior e instituições de ensino superior que renovam ou passam a fazer jus a representação para o triênio 2023-2025. **6.1 Na Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura**, as 12 (doze) vagas de entidades classistas renovadas e 3 (três) vagas renovadas de instituição de ensino superior, serão preenchidas da seguinte forma, a) a Associação de Engenheiros e Arquitetos de Pelotas - AEAP, indicará 1 (um) representante; b) a Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Passo Fundo - AEAPF, indicará 1 (um) representante; c) a Associação Profissional dos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos e Geólogos da Fronteira Sudoeste do Rio Grande do Sul - ASEASG, indicará 1 (um) representante; d) o Núcleo dos Engenheiros e Arquitetos de Bagé - NEAB, indicará 1 (um) representante; e) a Sociedade de Engenharia e Arquitetura de Alegrete - SEAA, indicará 1 (um) representante; f) a Associação de Engenharia e Arquitetura de Canoas - SEACA, indicará 1 (um) representante; g) a Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos do Vale do Alto Taquari - SEAVAT, indicará 1 (um) representante; h) o Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio Grande do Sul - SENGE/RS, indicará 3 (três) representantes; i) a Sociedade de Engenharia do Rio Grande do Sul - SERGS, indicará 2 (dois) representantes; j) a Universidade Católica de Pelotas - UCPel, indicará 1 (um) representante da Categoria Engenharia - Modalidade Civil; l) a Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUC/RS, indicará 1 (um) representante da Categoria Engenharia - Modalidade Civil, e m) o Centro Universitário Ritter dos Reis - UNIRITTER, indicará 1 (um) representante da Categoria Engenharia - Modalidade Civil. **6.2 Na Câmara Especializada de Agronomia**, as 6 (seis) vagas renovadas de entidades classistas e as 4 (quatro) vagas renovadas de instituição de ensino superior, serão preenchidas da seguinte forma: a) Associação Bageense de Engenheiros Agrônomos - ABEA, indicará 1 (um) representante; b) Associação dos Engenheiros Agrônomos da Encosta Superior do Nordeste - AEANE, indicará 1 (um) representante; c) Associação dos Engenheiros Agrônomos de Porto Alegre - AEAPA, indicará 1 (um) representante; d) Associação dos Engenheiros Agrônomos de Pelotas - AEAPEL, indicará 1 (um) representante; e) Associação dos Engenheiros Agrônomos de Panambi, Santa Bárbara do Sul e Condor - AEAPSC, indicará 1 (um) representante; f) Associação dos Engenheiros Agrônomos de Uruguaiana - ASSEAGRU, indicará 1 (um) representante; g) Universidade Luterana do Brasil - ULBRA, indicará 1 (um) representante, do Grupo Agronomia - Modalidade Agronomia; h) Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUÍ, indicará 1 (um) representante, do Grupo Agronomia - Modalidade Agronomia; i) Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC, indicará 1 (um) representante, do Grupo Agronomia - Modalidade Agronomia, e j) Universidade de Passo Fundo - UPF, indicará 1 (um) representante, do Grupo Agronomia - Modalidade Agronomia. **6.3 Na Câmara Especializada de Mecânica e Metalúrgica**, serão

renovadas 4 (quatro) vagas de entidade classista e 2 (duas) vagas de instituição de ensino superior, as quais serão preenchidas da seguinte forma: a) a Associação Profissional dos Engenheiros e Arquitetos de Santa Rosa – APEASR, indicará 1 (um) representantes; b) o Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio Grande do Sul – SENGE/RS, indicará 1 (um) representante; c) a Sociedade de Engenharia do Rio Grande do Sul – SERGS, indicará 2 (dois) representantes; e) a Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI, indicará 1 (um) representante do Grupo Engenharia - Modalidade Mecânica e Metalúrgica; f) a Universidade de Passo Fundo – UPF, indicará 1 (um) representante do Grupo Engenharia - Modalidade Mecânica e Metalúrgica. **g) a Universidade de Passo Fundo - UPF, indicará 1 (um) representante do Grupo Engenharia - Modalidade Mecânica e Metalúrgica.**

6.4 Na Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, a única vaga de entidade de classe renovada será preenchida pela Sociedade de Engenharia e Arquitetura de Santa Maria - SEASM.

6.5 Na Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas, a única vaga de entidade de classe renovada será preenchida pela Associação Gaúcha de Engenheiros de Minas – AGEM.

6.6 Na Câmara Especializada de Engenharia Química, serão renovadas 2 (duas) vagas de entidade de classe e **INICIADA** uma vaga de instituição de Ensino Superior, as quais serão preenchidas da seguinte forma: a) o Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio Grande do Sul – SENGE/RS, indicará 1 (um) representante, e b) a Sociedade de Engenharia do Rio Grande do Sul – SERGS, indicará 1 (um) representante. c) a Universidade do Vale do Taquari – UNIVATES, indicará 1 (um) representante do Grupo Engenharia - Modalidade Engenharia Química.

6.7 Na Câmara Especializada de Engenharia Florestal, serão renovadas 2 (duas) vagas, 1 (uma) de entidade de classe e 1 (uma) de instituição de ensino superior que serão preenchidas da seguinte forma: a) a Associação Gaúcha de Engenheiros Florestais – AGEF, indicará 1 (um) representante, e b) a Universidade Federal de Santa Maria – UFSM, indicará 1 (um) representante do Grupo Agronomia - Modalidade Engenharia Florestal.

7 - Considerações Finais É o relatório que a Comissão de Renovação do Terço, por seus membros abaixo subscritos, submete à apreciação e deliberação do Plenário. ". Encaminha-se ao Confea. **Presidiu a votação a Presidente do CREA-RS, Engenheira Ambiental Nanci Cristiane Josina Walter. Votaram favoravelmente ao Voto Fundamentado em 1º Pedido de Vistas os conselheiros** Airton José Monteiro, Alberto Stochero, Alexandre Zillmer, André Santana Stolaruck, Antonio Luiz Arla da Silva, Ari Borges dos Santos, Carlos Giovanni Fontana, Carlos Roberto Santos da Silveira, Cassiana Roberta Lizzoni Michelin, Cláudia Diehl, Derli João Siqueira da Silva, Dorli Pereira da Silva, Edison Bisognin Cantarelli, Elisabete Gabrielli, Fernando Luiz Carvalho da Silva, Guilherme Reisdorfer, Gustavo Gottert Knies, Hilário Thevenet Filho, João Luís de Oliveira Collares, Joel Fischmann, Juarez Morbini Lopes, Lélío Gomes Brod, Leonardo Gonçalves Cera, Luiz Geraldo Cervi, Maércio de Almeida Flores Cruz, Marcelo Zunino, Márcio Wrague Moura, Marco Antônio Lhullier Moreira, Matheus Stapassoli Piato, Otto Willy Knorr, Paulo Ricardo Facchin, Paulo Rigatto, Robert da Silva Trindade, Rogério Peracchia Machado, Roque Rutili, Tamara França Machado, Ubiratan Oro, Vulmar Silveira Leite, Caroline Daiane Raduns, Talles Soares Rosa, José Ângelo Moren dos Santos, Nelson Kalil Moussalle, Rafael Luciano Dalcin, Antonio Sergio do Amaral, Fernanda Pacheco, Márcia Eidt, Cynthia Vieira Bonatto, Marcelo Pelisoli Holz, Marino José Greco e Charles Leonardo Israel. **Votaram contrariamente ao Voto Fundamentado em 1º Pedido de Vistas os conselheiros** Nelson Agostinho Burille, Ronaldo Hoffmann, Jerson José Spohr, Janaína Fátima Cerutti Munaretti, Luiz Carlos Karnikoswski de Oliveira, Sandro Donato Pavanatto Cerentini, Cláudio Akila Otani, Rene Reinaldo Emmel Junior, Cassiano Machado da Silva, Luiz Antônio Ratkiewicz, Hilário Pires, Aldo Juliano Zamberlan Maraschin, Ari Henrique Uriartt, Vinicius Leônidas Curcio e Roselaine Cristina Mignoni. **Abstiveram-se de votar no Voto Fundamentado em 1º Pedido de Vistas os conselheiros** Biane de Castro, Angelica de Oliveira Henriques, Fernando Martins Limongi e Jorge Alberto de Souza Cunha.

Cientifique-se, cumpra-se. Dê-se ciência ao Confea.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DA SILVEIRA SOARES, Chefe de Núcleo**, em 31/08/2022, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER, Presidente**, em 31/08/2022, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do



[Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **1152020** e o código CRC **5917BD8B**.

Referência: Processo nº 2022.000012748-1

SEI nº 1152020

Local: Porto Alegre